

Normas De Divulgação, Propriedade Dos Serviços e Confidencialidade – Target Group Index Light

1. Propriedade dos Serviços e Confidencialidade

1.1. Este documento concede à PARTE RECEPTORA, durante o prazo de 16 (dezesseis) meses, após o início do contrato, o direito limitado de usar os resultados do Estudo **Target Group Index Light** dentro do seu estabelecimento, como indicadores para seus empregados e/ou administradores promoverem o marketing dos seus serviços e produtos e, também, fora do seu estabelecimento, exclusivamente para os fins comerciais legítimos relacionados ao *core business* da PARTE RECEPTORA e conforme discriminados no presente documento.

1.2. O presente documento não transfere a propriedade do Estudo **Target Group Index Light**, em quaisquer que sejam as suas formas. Os dados contidos nos formulários, usados no trabalho de campo e transcritos nos meios informáticos são de propriedade do IBOPE.

1.3. Os dados contidos em relatórios do IBOPE são de sua propriedade e/ou do IBOPE, podendo o IBOPE, portanto, disponibilizar livremente sua utilização a terceiros.

1.4. Os resultados, bem como qualquer dado do Estudo Target Group Index Light são considerados informações confidenciais e sigilosas, comprometendo-se à parte receptora a conservá-las apenas para o seu uso, ficando a sua reprodução, no todo ou em parte, por qualquer método existente ou que venha a ser criado, vedada sob as penas da lei. A obrigação de sigilo ora pactuada permanecerá em vigor mesmo após o encerramento do prazo de vigência deste documento.

1.5. Durante o prazo de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento do Estudo **Target Group Index Light**, à parte receptora obriga-se a impedir a sua divulgação ou o uso não autorizado, empregando, para tanto, as mesmas medidas tomadas para proteção de suas próprias informações confidenciais, responsabilizando-se, ainda, pela eventual divulgação do Estudo **Target Group Index Light** por seus prepostos, funcionários e/ ou qualquer pessoa que venha a ter acesso a este.

1.6. À PARTE RECEPTORA não divulgará qualquer resultado do Estudo **Target Group Index Light** sem a prévia anuência por escrito do IBOPE, exceto: (i) sob a sua exclusiva responsabilidade e desde que estritamente necessário, para os seus empregados e/ou administradores e contratados; ou (ii) quando exigido por ordem judicial, hipótese em que à parte receptora obriga-se a notificar o IBOPE, imediatamente após o recebimento da intimação judicial, para que esta possa adotar as medidas necessárias à proteção do Estudo.

1.7. Não obstante o disposto nos itens 1.3 a 1.6 acima, à parte receptora poderá exclusivamente (i) reproduzir trechos do Estudo **Target Group Index Light**, em forma resumida ou em conjunto, para seus clientes, na medida em que tais informações estejam relacionadas ao *core business* de seus serviços e produtos; (ii) publicar ou divulgar trechos limitados do Estudo **Target Group Index Light**, em suas atividades e em material promocional para clientes relacionados com seu *core business*, inclusive através de *sites* abertos ao público em geral, *e-mail marketing*, *folders*, entre outros; relatórios anuais, em relatórios para o mercado financeiro (corretores de investimentos, bancos e outros) e para os veículos de comunicações (jornais, televisão, rádio, revistas, editores da Internet, entre outros), sendo observadas em todos estes casos e em outros que possam eventualmente surgir, todas as disposições da cláusula 2, para os fins de promoção de sua imagem ou de seus produtos exclusivamente. Todavia, a reprodução ou publicação de trechos do Estudo **Target Group Index Light** deverá ser feita sempre de forma que não comprometa a comercialização dos serviços do IBOPE.

1.8. Caso o IBOPE entenda que a elaboração de relatórios por parte da receptora é prejudicial à comercialização dos seus serviços, deverá notificar à parte receptora, informando, por escrito, a sua discordância, solicitando a mudança, regularização ou o enquadramento que entender necessário.

1.9. Caso à parte receptora seja notificada nos moldes descritos no item 1.8 acima e se recuse a atender à solicitação do IBOPE, o IBOPE poderá cobrar a multa contratual prevista no item 10.2 do Contrato.

1.10. O conteúdo dos relatórios enviados pela parte receptora aos seus clientes, elaborados pela parte receptora com base no Estudo **Target Group Index Light** fornecido pelo IBOPE, é de exclusiva responsabilidade da parte receptora. Por conseguinte, à parte receptora se compromete e se obriga a assumir todos e quaisquer custos, despesas, obrigações e responsabilidades, mantendo o IBOPE protegida contra todos e quaisquer procedimentos ou processos, administrativos ou judiciais, bem como de quaisquer reclamações originadas a partir dos relatórios enviados pela parte receptora aos seus clientes, mesmo que, para tanto, seja necessário reembolsar o IBOPE de quaisquer quantias cujo pagamento lhe seja atribuído a este título.

1.11. À PARTE RECEPTORA tem o direito de ser informada de que os dados que adquire também estão sendo adquiridos por outro(s) cliente(s), sem que o IBOPE esteja obrigado a identificar o(s) referido(s) cliente(s).

1.12. À PARTE RECEPTORA, mediante autorização prévia, concorda que o IBOPE tem direito de informar a terceiros que à parte receptora documentou seus serviços.

1.13. A informação sobre a identidade e localização dos entrevistados, é considerada informação privilegiada e confidencial, portanto, o IBOPE não revelará tal informação a ninguém, exceto no caso de realização de uma auditoria por consultores independentes, visando revisar seus procedimentos.

1.14. Os direitos de propriedade e confidencialidade estabelecidos nesta cláusula sobreviverão ao final da vigência do presente documento.

1.15. O IBOPE poderá, a seu exclusivo critério, divulgar aos anunciantes os serviços, praças e períodos assinados pelas agências de publicidade, desde que os anunciantes solicitem tais informações por escrito o IBOPE. O IBOPE não divulgará, em hipótese alguma, o valor da remuneração, condições comerciais ou qualquer outra informação referente aos serviços prestados às agências de publicidade, exceto os serviços, praças e períodos assinados pelas mesmas.

1.16. Fica expressamente vedada a transferência, cópia ou divulgação, a qualquer título, do Estudo **Target Group Index Light** pela parte receptora, inclusive para empresas pertencentes à seu grupo econômico, tais como suas controladoras, subsidiárias, empresas controladas, coligadas ou afiliadas.

1.17. Para fins deste instrumento, o termo afiliada deverá abranger as empresas controladas pela parte receptora, as controladoras da parte receptora ou empresas controladas pelo controlador da parte receptora.

1.18. A PARTE RECEPTORA concorda e se compromete a não usar e a não permitir que qualquer terceiro use, os dados acessados pela PARTE RECEPTORA cujo direito de uso é limitado pelo IBOPE — seja no todo ou em parte — para fins de treinamento, avaliação, teste, melhoria, apoio ou desenvolvimento de quaisquer modelos de aprendizado eletrônico (e-learning), sistemas de inteligência artificial ou tecnologias relacionadas que gerem ou sintetizem dados ou conteúdos sem o consentimento prévio e expresso do IBOPE. Isso inclui, mas não se limita a grandes modelos de linguagem (LLMs), sistemas de IA generativa, modelos de visão computacional ou algoritmos de recomendação.

1.19. Os dados que o IBOPE fornecerá a PARTE RECEPTORA nos termos deste instrumento serão entregues única e exclusivamente por meio dos softwares contratados. Sem prévia e expressa autorização por escrito do IBOPE a PARTE RECEPTORA não poderá utilizar os dados recebidos por meio dos serviços contratados em outros programas ou aplicativos de terceiros que não estejam sujeitos a este instrumento. A PARTE RECEPTORA não poderá combinar os dados com outros não obtidos pelo IBOPE ou utilizar dados originários de terceiros nos softwares de propriedade do IBOPE. A violação dos termos desta cláusula pela PARTE RECEPTORA resultará no pagamento de multa contratual e danos, conforme previsto no item 4 abaixo.

1.19.1. Tal autorização dada pelo IBOPE poderá resultar em custos adicionais que serão somados ao valor que a PARTE RECEPTORA deverá pagar pelos serviços contratados.

2. Publicação de Anúncios

2.1. As partes reconhecem e aceitam que a publicação de anúncios com base no Estudo **Target Group Index Light** deverá atender às seguintes normas e condições:

- (a) a utilização do nome do IBOPE em anúncio deverá ser feita apenas como fonte do Estudo **Target Group Index Light**. Na indicação do nome IBOPE como fonte do Estudo **Target Group Index Light**, a letra utilizada não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da maior letra utilizada pela parte receptora no anúncio, a fim de se evitar distorções entre o conteúdo do anúncio e a indicação da fonte do Estudo;
- (b) os índices apresentados no anúncio da parte receptora deverão estar especificados quanto à sua natureza (índices de penetração, participação, afinidade, volumetria, etc.), ao período de campo, ao filtro (base analisada) e público (*target's*) a que se referem;

- (c) o anúncio deverá indicar expressamente o(s) *software(s)* do(s) qual(is) foi(ram) extraída(s) a(s) pesquisa(s) apresentada(s), possibilitando a qualquer outro assinante do Estudo **Target Group Index Light** localizar a(s) referida(s) informação(ões) e confirmar a sua fidedignidade;
- (d) fica expressamente desaprovada, pelo IBOPE, a citação de nomes de empresas concorrentes em anúncios de qualquer natureza. Caso seja necessário mencionar concorrentes nos anúncios, à parte receptora compromete-se a omitir seus nomes, referindo-se aos mesmos como, por exemplo, “Concorrente A”, “Concorrente B”, “Concorrente 1”, “Concorrente 2”;
- (e) todo e qualquer anúncio deverá ser submetido à aprovação do IBOPE antes de ser publicado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. A aprovação ou desaprovação de um anúncio é feita com base na correção dos dados citados e de suas especificações; e
- (f) não serão aprovados, pelo IBOPE, anúncios que contenham títulos capciosos, que possam induzir o leitor/telespectador em erro de interpretação.

3. Direitos Autorais e Utilização indevida da marca IBOPE

3.1. À PARTE RECEPTORA reconhece que os direitos autorais dos *softwares* listados no presente documento são detidos pela Kantar Media Research, Inc., cujo uso é licenciado exclusivamente para disponibilizar os resultados dos serviços prestados pelo IBOPE, sendo vedada à PARTE RECEPTORA qualquer modificação nos *softwares* ora licenciados, tais como, a título meramente exemplificativo, decompilação, decomposição ou engenharia reversa.

3.2. Fica vedada a utilização pela parte receptora do nome, marca, logotipo ou de qualquer outro meio que venha identificar o IBOPE, com exceção do disposto neste Anexo B para quaisquer efeitos, bem como a reprodução ou publicação, no todo ou em parte e por qualquer outro meio, de quaisquer documentos fornecidos pelo IBOPE à PARTE RECEPTORA, sem a autorização por escrito do IBOPE, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento, arcando à parte receptora com o pagamento da multa estipulada no item 10.2 do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis e das implicações penais. Esta proibição abrange inclusive, mas não exaustivamente: cartas, memorandos, autorizações de veiculação, respostas à consultas, reprodução de qualquer tipo ou por qualquer meio de carimbos ou assinaturas de pessoal do IBOPE, ou que esteja prestando serviços ao IBOPE.